## Instrução Normativa n.º 92, de 29 de março de 2011

Altera dispositivos da Instrução Normativa n.º 91, de 1 de dezembro de 2010.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º do

anexo I do Decreto 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Medida Provisória 2.228-1, de 06 de setembro
de 2001, em sua 389 <sup>a</sup> Reunião da Diretoria Colegiada, de 29 de março de 2011, resolve:

Art. 1 <sup>c</sup>	Os incisos II e III do art. 3º da Instrução Normativa n.º 91, de 01 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:
	"Art. 3º
	II – Responsável pela remessa das importâncias pagas creditadas empregadas entregues ou remetidas ao contribuinte estrang

III - Representante legal no Brasil, responsável pela gestão das contas de recolhimento, do contribuinte estrangeiro beneficiário de abatimentos conforme disposto nos artigos 3º ou 3º-A da Lei n.º 8.685/1993, ou nos termos do inciso X do art. 39 da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001." (NR)

que se beneficie de abatimentos conforme disposto nos artigos 3º ou 3º-A da Lei n.º 8.685/1993, ou nos termos do inciso X do art. 39

Art. 2º O art. 7º da Instrução Normativa n.º 91, de 01 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 7º .....

da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001.

Parágrafo único. O registro de agente econômico na modalidade registro simplificado de pessoa jurídica é obrigatório para o contribuinte estrangeiro beneficiário de abatimentos conforme disposto nos artigos 3º ou 3º-A da Lei n.º 8.685/1993, ou nos termos do inciso X do art. 39 da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, quando responsável pela gestão das contas de recolhimento." (NR)

Art. 3º O art. 28 da Instrução Normativa n.º 91, de 01 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa n.º 41, de 16 de agosto de 2005, o art. 3º da Instrução Normativa n.º 46 de 17 de novembro de 2005, o art. 2º da Instrução Normativa n.º 49 de 11 de janeiro de 2006 e o § 3º do art. 4º da Instrução Normativa n.º 76 de 23 de setembro de 2008." (NR)

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

Diretor-Presidente

Este texto não substitui a versão veiculada no DOU n.º 62, Seção 1, página 6, de 31/03/2011